

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 70/2004

Viagem do Presidente da República a Espanha

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial de S. Ex.ª o Presidente da República a Espanha, Huelva, nos dias 22 e 23 do corrente mês de Outubro.

Aprovada em 14 de Outubro de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 92/2004

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 199, de 24 de Agosto de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No terceiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê «Novos desafios [...] a necessidade de a Região se adaptar a novas soluções» deve ler-se «Novos desafios [...] a necessidade de a Região adaptar-se a novas soluções».

2 — No n.º 3 do artigo 5.º, onde se lê «O conselho de ilha [...] para os efeitos do disposto» deve ler-se «O conselho de ilha [...] para efeitos do disposto».

3 — No n.º 3 do artigo 19.º, onde se lê «um mesmo plano [...] abranger mais de um imóvel ou núcleo» deve ler-se «Um mesmo plano [...] abranger mais do que um imóvel ou núcleo».

4 — No artigo 23.º, «Tipologias de intervenção», onde se lê «Para os efeitos do presente diploma,» deve ler-se «Para efeitos do presente diploma,».

5 — No n.º 1 do artigo 30.º, onde se lê «adaptação ou construção, deverá ter-se em conta» deve ler-se «adaptação ou construção, dever-se-á ter em conta».

6 — Na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º, onde se lê «a sua integração nomeadamente ao nível de cêrceas»

deve ler-se «a sua integração nomeadamente a nível de cêrceas».

7 — No n.º 3 do artigo 35.º, onde se lê «Para os efeitos do disposto» deve ler-se «Para efeitos do disposto».

8 — No n.º 1 do artigo 57.º, onde se lê «são designados como monumento regional» deve ler-se «são designados ‘monumento regional’».

9 — Na alínea *i*) do artigo 58.º, onde se lê «intercepção com a Rua do Infante D. Henrique» deve ler-se «intercepção com a Rua Infante D. Henrique».

10 — Na alínea *ii*), onde se lê «intercepção com a Rua de Vasco Gil Sodré;» deve ler-se «intercepção com a Rua Vasco Gil Sodré;».

11 — Na alínea *iii*), onde se lê «Rua de Vasco Gil Sodré [...] Rua de Almeida Garrett [...] Avenida de Mouzinho de Albuquerque» deve ler-se «Rua Vasco Gil Sodré [...] Rua Almeida Garrett [...] Avenida Mouzinho de Albuquerque».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 161/2004

Por ordem superior se torna público que, por nota de 15 de Setembro de 2004, o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou que as Partes Contratantes do Protocolo de Alteração da Convenção, de 23 de Julho de 1990, Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correção de Lucros entre Empresas Associadas, assinado em Bruxelas em 25 de Maio de 1999, concluíram, em 4 de Agosto de 2004, as formalidades necessárias à entrada em vigor do Protocolo.

Portugal é Parte neste Protocolo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 43/2004 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 27/2004, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 148, de 25 de Junho de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, o Protocolo entra em vigor em 1 de Novembro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 30 de Setembro de 2004. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.